



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 149/2018
De 27 de abril de 2018

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 27.04.18
Canindé do São Francisco
27 de Abril de 2018


Eduardo da Silva Melo
Auxiliar Administrativo
Mat. 9570

Dispõe sobre a implantação e operacionalização da gestão financeira vinculada ao CNPJ com titularidade da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Canindé de São Francisco** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a implantação da operacionalização da gestão financeira da Secretaria Municipal de Educação, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, com personalidade jurídica própria e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação terá sob sua subordinação a Unidade Orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.


1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, criadas por Lei Complementar específica.

Art. 5º. Aos Departamentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, órgãos de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades administrativas e de controle financeiro, orçamentário e patrimonial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão vinculados ao CNPJ de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, fica a cargo da equipe sob sua subordinação.

CAPITULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB devem ser movimentados em contas específicas do Fundo, vinculadas obrigatoriamente ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

movimentadas exclusivamente, por meio eletrônico, através de sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo os pagamentos, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria Municipal de Educação, devem ser assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Prefeito do Município, ou Gestores por eles designados.

Art. 8º As movimentações dos recursos creditados na conta serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação devem ser elaboradas por equipe com subordinação do Secretário Municipal de Educação nas formas descritas na Resolução TC-243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37, para fins de remessa à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo integrará a da Prefeitura, não se fazendo necessário a abertura de uma nova Unidade Gestora junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação:

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, eletronicamente, as ordens de pagamento, bem como, assinaturas de notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos, em especial do FUNDEB;

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Parágrafo Único - A realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços destinados às atividades da Secretaria Municipal de Educação, ficarão a cargo da equipe da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo chefe do Executivo Municipal.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência;

III - Apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados na Secretaria;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - Expedir portarias e instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - Comparecer à Câmara Municipal e prestar informações solicitadas, nos casos previstos em Lei;

VII - Delegar atribuições aos seus subordinados.



Parágrafo Único – As atividades sob subordinação à Secretaria de Educação, compreendem:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;
- III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
- IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII - Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
- IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na pré-escola, no ensino infantil e fundamental, zona urbana e rural, assim como no ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;
- XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII - Administrar as Unidades Escolares;
- XIV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XV - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVI - Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- XVII - Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;

XIX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XX - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;

XXI - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XXII- Assegurar padrões de qualidade de ensino;

XXIII- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;

XXIV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XXVI- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 12. O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, se julgar necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares necessários a aplicação desta lei, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, ao que couber.

Art. 15. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



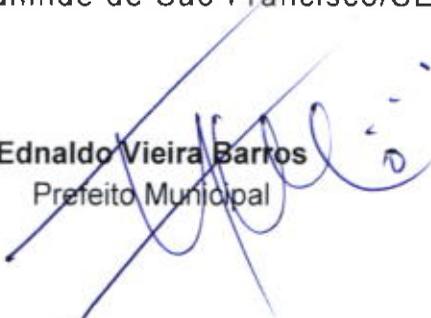
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado as alterações que vierem a ser necessárias nos anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 27 de abril de 2018.


Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal